

## Artigo 14.º

**Publicitação da lista de candidatos**

1 — As candidaturas que não sejam rejeitadas liminarmente, consideram-se admitidas.

2 — Da Lista de Candidatos devem constar todas as candidaturas recebidas.

3 — As candidaturas rejeitadas na fase de apreciação liminar, e as candidaturas excluídas, devem constar com indicação das respetivas causas de não admissão.

4 — A publicitação da Lista de Candidatos será feita da forma prevista para a publicitação da abertura do concurso, conforme o definido no n.º 1, do artigo 11.º, deste regulamento.

## Artigo 15.º

**Crítérios Preferenciais**

Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os/as candidatos/as com a mesma classificação, e sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, o município, na qualidade de entidade locadora, tem como critérios preferenciais e por ordem decrescente, a atribuição de habitação a famílias;

- a) Com rendimento per-capita mais baixo;
- b) Com piores condições de insalubridade da habitação onde residem;
- c) Número de dependentes no agregado familiar;
- d) Que integrem pessoas com deficiência (grau de incapacidade superior a 60 %);
- e) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- f) Famílias monoparentais;
- g) Famílias já residentes na freguesia onde se localiza a habitação à qual se candidatam;
- h) Requerente com mais tempo de residência no concelho.

## Artigo 16.º

**Adequação da Habitação**

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobre ocupação ou de subocupação, conforme o anexo 2 da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior, face à existência no agregado familiar, de:

- a) Elementos portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria;
- b) Ascendentes que comprovadamente não tenham, qualquer retaguarda familiar.

## Artigo 17.º

**Listagem Provisória de Classificação das Candidaturas**

1 — A listagem com o posicionamento dos candidatos, após avaliação das candidaturas, é publicitada por Edital, afixado nos lugares do costume e no sítio da Câmara Municipal, durante 10 dias úteis.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os candidatos interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida.

## Artigo 18.º

**Listagem Definitiva de Atribuição da(s) Habitação(ões)**

1 — Depois de analisadas as questões suscitadas, em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de classificação definitiva, que será homologada pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

2 — A listagem definitiva de atribuição da(s) habitação(ões), é publicada nos termos do n.º 1, do artigo anterior.

## Artigo 19.º

**Formalização da Atribuição**

1 — A atribuição de habitação é efetuada ao(s)/às(s) candidato(s)/a(s) com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.

2 — Os/As interessados/as serão notificados/as através de carta registada para, no prazo de 15 dias úteis, apresentarem a documentação que for considerada necessária.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que seja recebida a documentação solicitada, será enviada ao/à candidato/a, 2.ª via da notificação, por correio simples.

4 — Se os/as interessados/as regularmente notificados/as não derem cumprimento à notificação nos prazos previstos, considera-se a sua exclusão, dando-se início a procedimento de formalização de candidatura para o/a candidato/a seguinte na lista de classificação.

5 — Após entrega da documentação e verificação de que o/a candidato/a cumpre as condições estabelecidas neste Regulamento, o/a interessado/a é notificado/a da data em que será celebrado o contrato de arrendamento.

6 — Considera-se desistência do pedido de habitação a não comparecimento do/a candidato/a no ato de celebração do contrato ou quando o/a candidato/a notifique a Câmara Municipal expressamente nesse sentido, sendo substituído/a pelo/a sucessor(a) na Lista de Classificação.

7 — A atribuição do direito ao arrendamento será formalizada por contrato escrito, assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

## Artigo 20.º

**Formalização da Atribuição em Regime Excecional**

Nas situações de atribuição de habitação em regime excecional, previstas no n.º 2, do artigo 6.º, deste Regulamento, o/a Presidente da Câmara define as condições de adequação e de utilização das habitações, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 21.º

**Lei Aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento, observar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo e das leis que regem o Regime de Arrendamento Apoiado, na sua atual redação.

## Artigo 22.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

310972725

**Aviso n.º 15430/2017****Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 20 de setembro de 2017 e de 29 de novembro de 2017 respetivamente, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração, que se anexa ao presente aviso e cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

**Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — 2.ª Alteração**

## Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho, por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, mereceu as alterações promovidas pelo regulamento n.º 419/2011 de 8 de julho, pelos avisos n.º 24313/2011 e 24314/2011 de 20 de dezembro, n.º 3702/2012 de 8 de março, regulamento n.º 365/2013 de 25 de setembro, regulamento n.º 185/2014 de 25 de setembro, declaração de retificação

n.º 689/2014 de 4 de julho, aviso n.º 14589/2014 de 31 de dezembro, aviso n.º 2962/2015 de 19 de março, regulamento n.º 338/2015 de 15 de julho, aviso 1931/2016 de 17 de fevereiro e aviso n.º 15364/2016 publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Considerando a experiência adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas com contextos de aplicação em permanente mudança, propõem-se algumas alterações de valores e simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, a retificação de imprecisões e a colmatação de algumas omissões.

As alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

O procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais teve início com a publicação do Edital n.º 65/DADO-DGA/2017 de 17 de julho, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 19 de julho de 2017, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa,

do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista na alínea g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 29 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 20 de Setembro de 2017, aprova a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais:

#### Artigo 1

##### Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento o n.º 34 e 35 do artigo 9.º e n.º 4 do artigo 12.º:

#### «Artigo 9.º

[...]

[...]

34 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no n.º 1, 2, 6, e 11, do Capítulo III — Cemitérios, as associações de sem fins lucrativos nos talhões cedidos pela Câmara Municipal.

35 — Redução das seguintes taxas previstas no Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais, para as empresas que obtenham o Selo Verde previsto no Regulamento Municipal Projeto Eco-Empresas devidas pela realização de operações urbanísticas de construção, legalização, reabilitação de edifícios destinados à sua atividade:

a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8, a) do n.º 9, a) do n.º 15, a) do n.º 16) e a) do n.º 17;

b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas c), d), ponto 6 e 9 da alínea e) todas do n.º 9, a), b) e c) do n.º 11, b) do n.º 15, d) do n.º 16, b) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.

c) Esta redução acumula com outras reduções previstas no Regulamento de Taxas Municipais.

[...]

#### Artigo 12.º

[...]

[...]

4 — Às taxas previstas nos capítulos II, VI e VII, da Tabela de Taxas Municipais, acresce o valor cobrado por outras entidades, pelo pedido de elementos necessários à instrução de processos, decorrentes da legislação em vigor, cuja iniciativa seja imputada ao município.»

#### Artigo 2

##### Aditamento à Tabela

É aditada alínea c) ao n.º 5 do Capítulo III, a alínea e) do N.º 5.2 e o N.º 5.3 ao capítulo VII e alínea c) ao N.º 1 do Capítulo VIII todos da Tabela de Taxas:

### «CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 5 Concessão de nichos para decomposição aeróbia

[...]

c) Alvará e averbamentos de nichos de decomposição aeróbia — 21,02 €

[...]

### CAPÍTULO VII

[...]

[...]

5.2 [...]

[...]

e) Ocupação do espaço aéreo com cabos condutores e de telecomunicações com exceção dos abrangidos pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem (ml ou fração/ano) F31 0,65 — 5,36 €

5.3 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 %

[...]

### CAPÍTULO VIII

[...]

N1.º [...]

[...]

c) Taxa devida pela emissão de fotocópia autenticada após verificação/afetição dos instrumentos de pesagem — 0,85 €»

#### Artigo 3

##### Alteração à Tabela

É alterado o N.º 10 do Capítulo III que passa a ter a seguinte redação:

### «CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 10 Embelezamento de nichos de decomposição — 35,28 €»

#### Artigo 4

##### Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais Aplicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E/2007 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o «serviço» prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

Nos aditamentos à tabela com novos ou alteração de valores utilizaram-se os métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada pelo Regulamento 596/2010, aprovado em 29 de junho pela assembleia municipal e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 134, de 13 de julho de 2010.

a) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea d), do N.º 5, do Capítulo III

	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	CFU	Ti	CAD
A06 Administrativo . . . . .	0,17 €	32	5,54 €					8,43 €
A12 Tesoureiro . . . . .	0,24 €	5	1,20 €					1,66 €
A14 Dirigente . . . . .	0,55 €	10	5,51 €					6,41 €
A17 Eleito . . . . .	0,81 €	5	4,07 €					4,52 €
<i>Total . . . . .</i>								21,02 €

onde:

Axx — Categoria; Ri — custo minuto; Ai — tempo despendido em minutos na operação; Ri Ai — resultado valor minuto vezes minutos despendidos.

b) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea e), do N.º 5.2, do Capítulo VII

O custo do m2 de solo urbanizado é 8,25 €. A este valor aplica-se o fator de 0,65 (F31=0,65) o que corresponde a um valor superior à área de projeção ao solo em virtude do impacto visual, dos atravessamentos

de estradas e arruamentos, mas cujo o objetivo é o desincentivo, de acordo com o n.º 2, artigo 4.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro. O valor da fator para as redes no subsolo de diâmetro inferior ou igual a 200 mm, é de 0,35

c) Fundamentação económico-financeira do valor do N.º 5.3 do Capítulo VII.

O valor de 0,25 % de cada fatura emitida aos consumidores é o valor máximo previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 106, da Lei n.º 5/2004, 10 de fevereiro, no seu atual articulado.

d) Fundamentação económico-financeira do valor da alínea c), N.º 1, Capítulo VIII.

	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	CFU	Ti	CAD
Por páginas além da 1.ª:								
A06. . . . . Administrativo . . . . .	0,17 €	5	0,85 €					0,85 €

onde:

Axx — Categoria; Ri — custo minuto; Ai — tempo despendido em minutos na operação; Ri Ai — resultado valor minuto vezes minutos despendidos.

310972652

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 15431/2017

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/01 — Processo n.º 25/92

#### Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 20 de novembro de 2017, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração dos lotes n.ºs 12 e 13, titulados pelo alvará de loteamento n.º 2/01, concedido à firma Costa Silva & Rebelo, Imóveis do Lima, L.ª e requerido pela mesma firma Costa Silva & Rebelo, Imóveis do Lima, L.ª, contribuinte fiscal n.º 502 441 283, proprietária dos referidos lotes.

Finalidade do pedido:

Lote n.º 12 — Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 720,00 m<sup>2</sup> para 715,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 2.580,00 m<sup>2</sup> para 2.664,00 m<sup>2</sup>, a área da cave de 765,00 m<sup>2</sup> para 800,00 m<sup>2</sup>, a área do sótão de 432,00 m<sup>2</sup> para 346,00 m<sup>2</sup>, a área de comércio de 615,00 m<sup>2</sup> passa para habitação, a área de construção de 4.392,00 m<sup>2</sup> para 4.166,00 m<sup>2</sup>, de 20 fogos para 16 fogos, eliminação de 4 comércios e com área de varandas de 356,00 m<sup>2</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Lote n.º 13 — Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 480,00 m<sup>2</sup> para 492,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 1.920,00 m<sup>2</sup> para 1.968,00 m<sup>2</sup>, a área da cave de 576,00 m<sup>2</sup> para 537,00 m<sup>2</sup>, a área do sótão de 288,00 m<sup>2</sup> para 290,00 m<sup>2</sup>, a área de construção de 2.784,00 m<sup>2</sup> para 3.127,00 m<sup>2</sup>, e com área de varandas de 332,00 m<sup>2</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

28 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Mendes.

310963394

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 15432/2017

#### Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri do Assistente Operacional (Calceteiro)

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 47, em 07 de março de 2017, iniciou funções em 20 de novembro de 2017, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional (Calceteiro) — José Miguel Freire Moura tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €557 (quinhentos e cinquenta e sete euros). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 20 de novembro de 2017, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Efetivos: Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Margalha Dorropio, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz e Manuel José Parreira Gaspar Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

310960412